



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

I. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de **Pedreiras/MA** foi criada pela Lei nº 10.770 de 21.11.2003 e instalada no dia 29/12/2005. Está situada na Avenida Marly Bouéres, nº 1026, Centro, Pedreiras/MA, CEP: 65725-000. A Vara possui a linha telefônica de nº (99)3642-1677, podendo também ser contatada no endereço eletrônico (e-mail): vtpedreiras@trt16.gov.br.

II. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de Pedreiras, Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale.

III. PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 25 a 27 de agosto de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Pedreiras. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 11 de agosto de 2009, à fl. 01, que circulou na mesma data.

IV. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Pedreiras:

- a) A Juíza Titular da Vara, Excelentíssima Senhora Maria da Conceição Meirelles Mendes;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

V. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo, Márcia Cristina Cardoso de Melo (Analista Judiciário), Célia Cristina Nunes Muniz e Clemildo Sousa Pacheco (Técnicos Judiciários), Aurana Machado da Ponte (servidora requisitada), Carlos Alberto Aguiar e José Ribamar Santos (agentes de segurança judiciário).

VI. CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A Vara do Trabalho de Pedreiras tem como Titular a Excelentíssima Juíza, Dra. Maria da Conceição Meirelles Mendes.

O corpo funcional é composto, atualmente, por 08 (oito) servidores do quadro, incluindo a Diretora de Secretaria, além de 02 (dois) estagiários, um nível médio e outro nível superior.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a Vara do Trabalho de Pedreiras dispõe de 05(cinco) funções comissionadas, sendo que apenas 04 (quatro) estão ocupadas por servidores da Vara do Trabalho, quais sejam: uma FC-4, uma FC-2 e duas FC-1.

Verifica-se que não houve aumento no quantitativo de servidores do ano 2007 para o de 2008, quando compunha o quadro de pessoal da Vara 07 (sete) servidores. Em 2009 houve aumento no quantitativo, passando a Vara a contar com 08 (oito) servidores.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Quadro I

CORPO FUNCIONAL DA VARA

Maria da Conceição Meirelles Mendes	Juíza Titular	
Yona Grace Sousa Barbosa	Diretora de Secretaria	01
Luiz Diogo de Lima Filho	Oficial de Justiça	01
Rui Barbosa Ribeiro (FC 04)	Analista Judiciário	01
Cleidson Gomes Lima (FC 01)	Técnicos Judiciários	03
Francisco das Chagas Silva (FC 02)		
Ronaldo Luís Oliveira Silva (FC 01)		
Kellry de Oliveira Brandão (nível médio)	Estagiários	02
Erick Lima Silva (nível superior)		
TOTAL		08

OBS: 1. a Juíza Titular da Vara está em gozo de férias desde o dia 29/07/2009 até o dia 27/08/2009; 2. a Juíza Titular foi substituída no período de 07 a 09 de agosto do ano em curso, pelo Juiz do Trabalho Substituto, Exmo. Sr. Mário Lúcio Batigniani, não sendo designado outro magistrado para os demais dias de ausência legal da titular; 3. o servidor Ronaldo Luís Oliveira Silva esteve de férias no período de 10/08/2009 a 19/08/2009 e de licença para tratamento de saúde a partir do dia 20/08/09, sem informação, até o momento, da data do término da licença à Secretaria da Vara; 4.o servidor Rui Barbosa Ribeiro encontra-se de licença desde o dia 04/06/2009 para tratamento de saúde, por noventa dias, informando a diretora da Vara que a licença foi prorrogada, entretanto ainda não há confirmação oficial enviada à Vara.

VII. ASSIDUIDADE DA JUÍZA TITULAR DA VARA:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Juíza Titular é assídua, comparecendo ao menos 04(quatro) dias por semana à Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

VIII. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Dentre as atribuições próprias da “função corregedora”, sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

IX. INÍCIO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00 do dia 25 de agosto de 2009. Na oportunidade, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

extraídos do SAPT1 e processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

1. PROCESSOS ANALISADOS:

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **65** (sessenta e cinco) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **56** (cinquenta e seis) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

2.1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:

a) Em **2007** a vara iniciou as atividades com **144** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **543** ações novas e julgou **666** processos;

b) Em **2008**, no início do ano, havia **21** processos remanescentes do ano anterior; foram recebidos **325** processos e resolvidos **338**;

c) Em janeiro de **2009**, havia apenas **8** processos pendentes de julgamento. Nos seis primeiros meses foram ajuizadas **418** novas ações e resolvidas **200**, restando **262** pendentes de solução.

Quadro II

FASE DE CONHECIMENTO

	2007	2008	Jun/09	Resultado
Resíduo do ano anterior	144	21	08	2007 para 2008: diminuição de 85,42% (123 processos); 2008 para 2009, até o mês de junho: diminuição de 61,90% (13 processos);
Recebidos	543	325	418	
Sentença anulada	0	0	0	
Total a solucionar	687	346	426	
Solucionados	666	338	200	
Taxa de congestionamento¹	3,06%	2,31%	53,05%	
Pendentes de julgamento	21	08	262	2007 para 2008: diminuição de 61,90%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 3175%;

¹ **Taxa de Congestionamento:** calculada a partir da quantidade de processos solucionados em relação à quantidade de processos a julgar.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que, **de janeiro de 2007 até junho de 2009** a Vara do Trabalho recebeu um total de **1.459** ações e, no mesmo período, **solucionou 1.204** processos.

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a Vara do Trabalho obteve o **desempenho de 96,94% em 2007, 97,69% em 2008 e 46,95% em 2009.**

Porém, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 21, em janeiro de 2008, para 262 em maio de 2009,** indicando um **crescimento de 1247,62%.**

Cabe ressaltar que esse crescimento decorre do aumento significativo de processos recebidos nos seis primeiros meses deste ano, cujo quantitativo já supera o volume de recebidos ao longo de todo o ano de 2008.

A Desembargadora Corregedora, considerando o crescimento de processos pendentes de julgamento, decorrente principalmente do volume significativo de processos recebidos apenas nos seis primeiros meses deste ano, recomenda à Juíza Titular da Vara do Trabalho que adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento, que vinha decrescendo nos dois anos anteriores.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em janeiro 2007 existiam **885** execuções remanescentes; foram iniciadas **696** e recebidas **05** de outros órgãos. Nesse mesmo período foram encerradas **109** execuções e **06** processos foram remetidos ao arquivo provisório;

b) No primeiro mês de 2008 foram contabilizadas **1471** execuções remanescentes; ao longo do ano foram iniciadas **401**, incluindo-se **25** processos recebidos de outros órgãos e **08** processos que foram desarquivados para execução. No mesmo período, foram encerradas **206** execuções, nenhum processo foi remetido ao arquivo provisório, ficando, para 2009, um resíduo de **1664** execuções.

c) Em 2009, até o mês de junho, foram iniciadas **109** execuções, incluindo-se **58** processos recebidos de outros órgãos. Em compensação foram encerradas **185**, dentre as quais **01** processo remetido ao arquivo provisório e **04** a outro órgão, restando, ao final de junho, **1.588** execuções pendentes.

Quadro III

FASE DE EXECUÇÃO

	2007	2008	Jun/09	Resultado
Remanescentes do ano anterior	885	1471	1664	2007 para 2008: aumento de 66,21% (586 processos); 2008 para 2009, até o mês de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

				junho: aumento de 13,12% (193 processos).
Recebidos de outros órgãos para execução	5	25	58	
Execuções trabalhistas iniciadas	696	368	51	
Título executivo extrajudicial	0	0	0	
Desarquivados para execução	0	8	0	
Movimentação anual	701	401	109	
Total a executar	1586	1872	1773	
Remetido a outro órgão	0	2	4	
Execuções trabalhistas encerradas	109	206	180	
Processo remetido ao Arquivo provisório	6	0	1	
Total de execuções solucionadas	115	208	185	
Remanescentes do período	1471	1664	1588	2007 para 2008: aumento de 13,12%; 2008 para 2009, até o mês de junho: redução de 4,57% ;
Taxa de congestionamento	92,75%	88,89%	89,57%	
Saldo de processos no arquivo provisório	11	03	04	

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até junho de 2009, ingressaram em fase de execução **1.211** processos e, no mesmo período, foram resolvidas **508** execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho de Pedreiras não obteve um bom desempenho, em 2007, solucionando apenas 16,41% dos processos, melhorando em 2008, solucionando 51,87% dos processos e, em 2009, superou em 69,92%, o número de processos solucionados.

No quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de **885**, em janeiro de 2007, para **1.588** em junho de **2009**, indicando um aumento de **79,43%**.

A Desembargadora Corregedora vê com satisfação o esforço empreendido pela Vara na resolução das execuções pelos resultados obtidos nos três últimos anos, entretanto não tem sido suficiente para diminuir o saldo de execuções pendentes, que vem crescendo excessivamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Conclama a Juíza Titular a manter o esforço empreendido, priorizando os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição. Sugere, ainda, sejam utilizados, de forma efetiva, os convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do art. 164 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

2.3. Da Execução Previdenciária

a) Em **2007** havia **09** execuções remanescentes; foram iniciadas **41** e encerradas **16**;

b) Em **2008** foram contabilizadas, no início do ano, **34** execuções remanescentes. No decorrer desse ano, foram iniciadas **44** execuções e, no mesmo período, foram encerradas **31** execuções, restando **47** execuções previdenciárias pendentes.

c) Em **2009**, até o mês de junho, foram iniciadas **10** execuções previdenciárias, encerradas **05**, ficando pendentes **52** execuções previdenciárias para o mês subsequente.

Quadro IV
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	Jun/09	Resultado
Resíduos do ano anterior	09	34	47	2007 para 2008: aumento de 277,78%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 38,24%;
Execuções previdenciárias iniciadas	41	44	10	
Execuções previdenciárias encerradas	16	31	05	
Remanescentes do período	34	47	52	2007 para 2008: aumento de 38,24%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 10,64%.
Taxa de congestionamento	60,98%	29,55%	50%	

Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até junho de 2009, a movimentação de processos de execução de verba exclusivamente previdenciária aumentou consideravelmente.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previ-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

denciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Em face do aumento da execução previdenciária, a Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular que, nos respectivos processos, sejam priorizadas as medidas coercitivas existentes ao seu dispor, tais como: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em junho de 2009 havia **2043** processos tramitando na Vara Trabalhista de Pedreiras, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro V
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	2007	2008	Jun/09	Resultado
Pendentes de julgamento	21	08	262	
Aguardando cumprimento de acordo	83	138	132	
Pendentes de liquidação	213	0	02	
Pendentes de execução	1471	1664	1588	
Saldo de processos no arquivo Provisório	11	3	4	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	02	36	0	
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	12	06	3	
Pendente de execução previdenciária	34	47	52	
TOTAL	1847	1902	2043	2007 para 2008: aumento de 2,98%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 7,41%;
Processos pendentes de recebimento de recurso	10	06	10	
Cartas Precatórias expedidas pendentes de devolução	11	08	0	
Número de servidores	07	07	08	
Média de processos	264	272	255	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

por servidor				
--------------	--	--	--	--

A evolução dos números acima demonstra que, nos três últimos anos, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho de Pedreiras aumentou cerca de **10,39%**, sendo que no último ano, pelo inclusão no quadro de mais um servidor, a média de processos por servidor diminuiu, contabilizando, neste ano, até o mês de junho, o total de **255** processos/servidor. Embora o quadro de funcionários tenha aumentado, observa-se que a média de processos/servidor ainda é alta.

A Desembargadora Corregedora registra seu reconhecimento pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público, apesar das adversidades enfrentadas pela Vara.

Outrossim, acredita a Desembargadora que, com o resultado do concurso público recém divulgado e com a homologação do procedimento de remoção interna de servidores deste Regional, cujo resultado já foi publicado, o quadro de pessoal das Varas do Trabalho possa ser recomposto a contento.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL:

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1. Ajuizamento da ação:

A Diretora de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, informou não haver processos com petições iniciais pendentes de autuação.

3.2. Intimação do Ministério Público:

A Diretora de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº 74/2009 de 18/08/2009, informou que não há processos tramitando na Vara referente a trabalho escravo; que há 04 (quatro) processos envolvendo interesse de menor e 21 (vinte e um) de idosos, retificando esta última informação, quando da realização dos trabalhos correicionais, para informar que na realidade são 20 (vinte) ações envolvendo interesse de pessoas idosas, retirando da relação a RT 361/2006, anteriormente informada.

Da análise dos processos envolvendo interesse de menor (262-2008, 108-2008, 429-2009 e 418-2009), verificou-se que ocorre a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação da Secretaria a tal respeito, devendo continuar realizando prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, o que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.

3.3. Petições pendentes de juntada:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Durante o período correicional, mais precisamente no dia 25/08/2009, foi constatado no SAPT1 e confirmado fisicamente na Secretaria da Vara, que havia **35** (trinta e cinco) petições pendentes de juntada, a mais antiga com data de 16/06/2009.

A Desembargadora Corregedora determina que as petições pendentes sejam juntadas em no máximo 10(dez) dias, devendo tais documentos, doravante, serem juntados aos autos respectivos, o mais brevemente possível, como forma de evitar congestionamentos e atrasos irremediáveis na tramitação processual.

3.4. Conclusos para despacho.

Foi constatada no SAPT, durante os trabalhos correicionais, em 25/08/2009, a existência de **165** (cento e sessenta e cinco) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 21/05/2009 (RT 387/2009). Registra-se que apenas 07 (sete) processos foram conclusos com data anterior ao dia 29/07/2009, data do início do período das férias da Juíza Titular da Vara. Todos os demais foram conclusos no período da ausência legal da magistrada.

A Desembargadora Corregedora vê com satisfação o desempenho da Vara quanto a tal aspecto, uma vez que a pontualidade implica no alcance da celeridade processual e, por conseguinte, põe em evidência a credibilidade da Justiça do Trabalho perante a sociedade.

3.5. Audiências.

A Diretora de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº 74/2009 de 18/08/2009, informou que a Vara Trabalhista de Pedreiras realiza, diariamente, **17 (dezesete)** audiências, nos turnos matutino e vespertino, sendo 03 (três) do rito sumaríssimo e 14 (quatorze) do rito ordinário, perfazendo 50 (cinquenta) audiências realizadas, em média, na semana. Ressaltou a diretora, durante os trabalhos correicionais, que as audiências são realizadas nos dias de terças, quartas e quintas-feiras, sendo que nos últimos três meses foram realizadas de segunda a quinta-feira.

A Corregedora elogia o empenho da Vara do Trabalho em aumentar, significativamente, o número de audiências realizadas na semana, realizando-as também no turno vespertino, posto que no ano precedente tal número limitava-se a 18 (dezoito) audiências semanais, em média, o que vem atender ao disposto na recomendação nº 03/2008.

3.6. Aguardando cumprimento de acordo.

Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito juntamente com os prazos em geral, não se tendo verificado pendência neste ponto.

3.7. Aguardando prolação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Os processos pendentes de julgamento com magistrados da Vara do Trabalho estão assim distribuídos:

a) 03 (três) processos conclusos para julgamento de mérito com o Exmo. Juiz Mário Lúcio Batigniani: RTs 329/2008, conclusa em 04/08/09; 258/2009, conclusa em 07/08/2009 e 489/2009, conclusa em 06/08/2009.

b) 02 (dois) processos conclusos para julgamento de embargos à execução com a Exma. Juíza Titular, Maria da Conceição Meirelles Mendes (341-2008 e 215/2007).

A equipe correcional observou que a Vara do Trabalho de Pedreiras está designando, criteriosamente, audiência para prolação de sentença, nos termos da Súmula 197 do TST, a exemplo do constatado nas RT'nºs 320/2008, 190/2007, 160/2008, 60/2008, 157/2008 e 108/2008.

A Desembargadora Corregedora elogia o desempenho da Juíza Titular da Vara por prolatar as decisões no prazo mínimo, primando pelo princípio da celeridade processual, característico desta Justiça Obreira.

3.8. Certidão.

Informou a diretora de secretaria que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho. Disse, ainda, que não existem na Vara processos que se encontrem com execução suspensa ou infrutífera há mais de um ano, motivo pelo qual nenhuma certidão de crédito foi expedida pela Vara do Trabalho.

Foi constada, na análise dos processos, certidões confeccionadas por estagiários, a exemplo das RTs 460/2007 e 108/2008.

A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que, doravante, se abstenha de tal prática, pois contraria frontalmente o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

3.9. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

3.10. Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. No início dos trabalhos correicionais, foi constado no SAPT1 deste Regional que havia 80 (oitenta) processos aguardando expedição de notificação. Na contagem física dos processos na Secretaria da Vara foi verificada a existência de 45 (quarenta e cinco) processos nessa situação, destes, o mais antigo com data de 27/07/2009.

A Diretora de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº 74/2009 de 18/08/2009, informou que havia 41 Avi-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

sos de Recebimento (AR) aguardando juntada nos autos, sendo que 32 deles são de processos que foram remetidos ao TRT.

Sugeriu, ainda, a Diretora de Secretaria, no documento supracitado, que os Avisos de Recebimento dos expedientes encaminhados pela Vara deixassem de ser anexados aos autos respectivos, devido à demora para devolução à Vara, substituindo-os por formulário impresso, retirado do site dos Correios o qual retrata a situação de entrega da comunicação.

A Desembargadora Corregedora registra, a respeito da matéria, que a exemplo do que ocorre no próprio Tribunal, nem sempre o sistema informatizado dos Correios está corretamente alimentado, o que pode ocasionar nulidades, em virtude da não notificação válida, fato este amplamente constatado pelas Varas Trabalhistas da Capital, que tentaram a mesma sistemática e verificaram a incorreção costumeira de informações, o que fragiliza, neste momento, a utilização plena do citado sistema. Recomenda à Vara que continue efetuando o procedimento padrão de aguardo dos ARs enquanto o Tribunal diligencia junto aos Correios no sentido de aperfeiçoamento do instrumento eletrônico para a perfeita utilização no futuro.

A Desembargadora Corregedoria agradece a sugestão, e parabeniza a Juíza Titular e a Diretora por estarem em busca de soluções que agilizem o andamento processual.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada, via de regra, pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial, e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Diretora de Secretaria informou, ainda, que foi convocada uma reunião pela Juíza Titular da Vara com os advogados mais atuantes neste juízo, em 01/04/2009, ocasião em que foi firmado um Termo de Compromisso e Cooperação com 06 (seis) dos advogados presentes, no sentido de que as notificações a eles endereçadas sejam encaminhadas por e-mail, o que passou a ser feito pela Secretaria. Verificou-se, ainda, que, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. A Vara não realiza a intimação das partes via Diário da Justiça, utilizando-se desse meio apenas para publicação de editais.

A Desembargadora Corregedora elogia a iniciativa da magistrada, e o resultado firmado através do Termo de Compromisso e Cooperação, entretanto, em face do referido Termo somente atingir os seis advogados subscritores, bem como pelo fato de o procedimento inovador ainda não ter sido submetido concretamente ao duplo grau de jurisdição e que poderá haver divergência da Corte quanto à aplicação deste procedimento notificatório válido, é salutar aguardar a solidificação da jurisprudência antes de se adotar o procedi-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

mento como regra. Nesse meio tempo, recomenda-se à Vara obedecer, como regra geral, que as notificações às partes, com advogado regularmente habilitado, sejam feitas, prioritariamente por intermédio do Diário da Justiça, em observância dos princípios da economia e da celeridade processual.

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios.

No SAPT 1 foi constatado que havia **39** (trinta e nove) ofícios para serem confeccionados, nenhum edital para ser emitido, bem como nenhuma Carta Precatória.

A Desembargadora determina a Secretária que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a expedição dos ofícios e editais pendentes, eis que o atraso detectado não se coaduna com a desejada celeridade processual.

c) Mandados. Durante a correição foi constatado no SAPT 1, e confirmado na Secretaria do Juízo, que não constava **nenhum** processo pendente de cumprimento de mandado com o Oficial de Justiça Luiz Diogo de Lima Filho e apenas **03**(três) para expedição de mandado. Ressalta-se que está sob a responsabilidade do oficial de justiça a confecção, distribuição e cumprimento dos mandados, além da juntada ao processo respectivo.

A equipe correicional constatou que a Vara do Trabalho está utilizando o relatório existente no SAPT1 para controle e distribuição dos mandados judiciais, assim como os andamentos específicos para os oficiais de justiça.

Constatou, porém, que a Vara não vem cumprindo com o estabelecido no art. 25 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, deste Eg. Tribunal, com relação à obrigatoriedade do mandado ser precedido do respectivo termo de juntada, a exemplo do verificado nos processos 311/2008, 362/2008, 320/2008 e 160/2008.

A Desembargadora Corregedora elogia o desempenho do senhor oficial de justiça pelo cumprimento, com zelo e celeridade, das atribuições que lhe são confiadas, recomendando, entretanto, que doravante passe a juntar os mandados conforme estabelecido no art. 25 do PGC nº 001/2009.

3.11. Serviço de cálculos e liquidação.

Todos os cálculos trabalhistas são elaborados por um único servidor da Vara do Trabalho. Foram encontrados apenas 05 (cinco) processos aguardando liquidação de sentenças ou acordos e 01 (um) processo para atualização de cálculos.

A Desembargadora Corregedora elogia o servidor responsável pela elaboração dos cálculos, face a expressiva diminuição das pendências nesse sentido.

3.12. Expedição de Precatório:

Durante os trabalhos correicionais foi constatada no SAPT 1 a existência de 33 (trinta e três) processos no aguardo de expedição



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

de precatório, sendo que os mais antigos, 17 (dezesete) no total, com data de 28/05/2009.

A Desembargadora Corregedora, em vista do que observou, recomenda à Secretaria da Vara que evite demora no cumprimento dos despachos, especialmente se levarmos em consideração que o ofício precatório obedece a calendário legal, de sorte que a perda dos prazos implica no atraso da entrega da prestação jurisdicional.

3.13. Dos Processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, no período correicional, a existência 12 (doze) processos em carga com advogados, dez dos quais com prazo vencido. Destes, o mais antigo (RT 1585/2006), com data de 03/12/2008.

Em relação a este processo, informou-nos a Diretora de Secretaria, durante a realização da Correição, que o advogado já fora notificado, por duas vezes, em janeiro/09 e no dia 18/08/2009, porém até o momento os autos não foram devolvidos à Secretaria.

A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cobrança dos autos, observando para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

3.14. Processos convertidos em diligência.

Em consulta ao SAPT1, durante as atividades de Correição, foi constatada a existência de 01 (um) processo convertido em diligência, na Vara.

3.15. Dos atos de execução:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados, constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

d) Pauta especial em fase de execução: A Diretora de Secretaria informou que a Vara do Trabalho organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução, mormente aqueles que se encontram em arquivo provisório, que ocorre uma vez por mês, acrescentando que, nesse dia, qualquer interessado pode solicitar a inclusão de processo em pauta, independentemente da fase processual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

A Desembargadora Corregedora elogia a iniciativa da Juíza Titular da Vara, ressaltando a importância de tal prática, especialmente considerando o elevado número de processos que se encontra em execução na Vara.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. A Diretora de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº 74/2009 de 18/08/2009, informou que a Vara do Trabalho adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo, no entanto, narra a dificuldade de constar na autuação do processo o nome dos sócios da empresa, pois o sistema informatizado do Tribunal não permite que se faça tal registro.

Determinou a Desembargadora Corregedora que, em tais situações, a Secretaria certifique nos autos sobre a impossibilidade do registro no sistema.

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório. A Diretora de Secretaria, por intermédio do Memo nº 74/2009 de 18/08/2009, informou que a Vara do Trabalho notifica o reclamante do envio do processo ao arquivo provisório, informando-o que não houve meios para o prosseguimento da execução. Informou, também, durante o período correicional que, periodicamente, é feita revisão nos processos remetidos ao arquivo provisório, a fim de que os mais antigos sejam incluídos em pauta especial de conciliação.

Foi verificado, durante os trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que havia 33 (trinta e três) processos nessa situação.

A Desembargadora Corregedora determina que quando da remessa de processos ao arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 70, parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

g) Aguardando arquivamento definitivo: A Diretora de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, no mesmo mês da determinação nesse sentido.

De acordo com relatório extraído do SAP1, constatou-se a existência de 20 (vinte) processos pendentes de remessa ao arquivo definitivo, o mais antigo com data de 03/08/2009.

3.16. Quadro de pendências.

Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

Quadro VI

PENDÊNCIAS

Tramitação	Jul/08	julho/09
------------	--------	----------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Iniciais pendentes de autuação	00	00
Petições pendentes de juntada	15	35
Aguardando certidão	02	00
Conclusos p/ despacho	35	165
Conclusos p/ julgamento	09	05
Aguardando Notificações	41	45
AR's pendentes de juntada	00	41
Pendentes de expedição de Editais	00	00
Pendentes de expedição de CP's	00	00
Pendentes de expedição de Ofícios	22	39
Mandados pendentes de confecção	09	03
Mandados pendentes de distribuição	00	00
Mandados pendentes de cumprimento	89	00
Aguardando atualização de cálculos	84	01
Aguardando expedição de Precatório	00	33
Aguardando anotação de CTPS	47	37
Carga prazo vencido	00	12

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se que, à exceção dos processos pendentes de despacho, todos os outros itens sofreram redução ou aumento pouco expressivo.

Neste sentido, vale ressaltar, que foi verificado que o analista judiciário desta Vara, responsável pelos atos processuais mais complexos, como a confecção de despachos, se encontra em gozo de licença-médica.

A Desembargadora Corregedora observa que as pendências encontradas não representam entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, sendo compatível com sua movimentação processual. Parabeniza toda a equipe da Vara pelos resultados ora observados e incita-os a que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos, priorizando, neste momento, as pendências detectadas.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1. Autuação. Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente, entretanto, notou-se a ausência de identificação do servidor na capa dos autos, a exemplo dos processos 202/2009, 316/2007 e 361/2008.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

4.2. Numeração de folha. Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas em apenas dois processos: 268/2009 e 202/2009.

4.3. Inutilização de espaços em branco. Em vários processos, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização, tais como: 60/2008, 185/2009, 755/2005 e 508/2009.

4.4. Termo de Juntada. Em vários processos (60/2008, 456/2009, 503/2007) a Secretaria não procedeu de forma correta quanto à juntada de expedientes e/ou documentos, especialmente as atas de audiências e documentos a ela anexados.

4.5. Identificação de servidor nos atos praticados. Verificou pendência de identificação do servidor nas RT's de n°s 251/2007, 361/2008, 192/2009, entre outros.

4.6. Abertura de Volumes. Foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes, a exemplo do processo 184/2009.

4.7. Juntada de CP. Nos processos analisados, observou-se que a Vara não realiza a juntada de carta precatória em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 31, do Provimento Geral Consolidado deste Regional (RT 205/2007).

As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

Destarte, determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; aposição de carimbo de juntada em AR's, atas de audiência, sentenças e mandados e identificação dos servidores nos atos praticados.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Pedreiras, em cotejo com os dados do mês de maio (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Pedreiras, em cotejo com os dados do mês de junho (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

Quadro VII

PRAZOS

		2007	2008	Até jun/09
Realização da 1ª Audiência	RS	45	28	49
	RO	57	39	47
Prolação de sentença (Prazo	RS	-	-	55



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

médio entre a autuação e o julgamento)	RO	-	-	64
Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)				
Maria da Conceição Meirelles Mendes	RS	-	-	5
	RO	-	-	6
Recursos (da interposição à remessa ao TRT)		-	-	99
Cumprimento de mandados				
Luiz Diogo de Lima Filho		-	24	7

Observação:

1. A magistrada Maria da Conceição Meirelles Mendes assumiu a titularidade da Vara em 09/12/2008.

Observa-se, inicialmente, que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 era de 28 dias, subiu para 49 dias, ficando ainda mais distante da previsão contida no art.852-B, III, da CLT.

Devido ao fato da juíza titular da Vara somente ter iniciado suas atividades em dezembro/2008, não é possível fazer-se qualquer análise em relação aos últimos três anos.

Apesar do acima descrito, a Desembargadora Corregedora elogia o desempenho da juíza titular da Vara, pelo exíguo prazo constatado entre as datas de conclusão e prolatação da sentença pois tal conduta encontra-se de acordo com a celeridade almejada por esta Especializada.

Em relação aos prazos dos oficiais de justiça, a Desembargadora reporta-se ao disposto no item 3.10 desta ata.

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até junho de 2009, são os seguintes:

Quadro VIII

PAGAMENTOS

Pagamentos/	2007	2008	Até Junho /2009
-------------	------	------	-----------------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Arrecadação	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Principal	1.871.973,66	2.292.157,72	1.162.460,28
Custas processuais	5.943,34	5.263,02	6.273,59
Contribuições Previdenciárias	119.868,07	208.729,69	93.799,00
Imposto de Renda	165.601,01	172.770,83	40.433,80
Multas aplicadas pela DRT	00,00	600,00	00,00
Emolumentos	00,00	112,21	30,36
TOTAL	2.163.386,08	2.679.633,47	1.302.997,03

O demonstrativo acima revela que, nos últimos três anos a Vara do Trabalho de Pedreiras teve um ótimo desempenho na arrecadação de valores.

Este ano, apenas nos seis primeiros meses, entre pagamentos e recolhimentos a Vara do Trabalho já arrecadou mais de um milhão de reais.

Os dados aqui analisados revelam o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

A Desembargadora Corregedora parabeniza pelo ótimo desempenho da Vara do Trabalho, neste aspecto, e espera que a efetividade da prestação jurisdicional se mantenha sempre crescente.

7. EXAME DE LIVROS:

O Provimento Consolidado deste Tribunal, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A Vara do Trabalho utiliza somente o livro de carga aos magistrados, o qual foi analisado e não foram encontradas emendas nem rasuras.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

8. VARA ITINERANTE

Nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, até a data da correição, a Vara do Trabalho de Pedreiras não efetuou nenhuma itinerância.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza Titular da Vara do Trabalho que adote as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL:

A Vara do Trabalho não realizou Inspeção Judicial nos últimos dois anos, vindo a realizá-la no ano de 2009, no dia 1ª de julho.

A Desembargadora Corregedora congratula-se com a equipe da Vara por ter se empenhado a realizar a inspeção judicial conforme recomendação da última Correição Ordinária, acrescentando que a inspeção judicial constitui-se num instrumento de aprimoramento posto que é possível à Vara, constatando desacertos, imprimir medidas que visem a solucioná-los, contribuindo para elevação da qualidade da prestação jurisdicional.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.

10.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações físicas. A Vara do Trabalho de Pedreiras foi inaugurada em 16 de novembro de 2006.

Verificou-se durante os trabalhos correicionais que a ausência de muro no entorno do edifício onde funciona a Vara deixa o prédio num estado de vulnerabilidade, a mercê de atos de vandalismo, colocando em risco a própria estrutura do prédio, bem como a integridade dos funcionários.

O espaço físico aberto, correspondendo à área externa da Vara, está sendo utilizada por usuários de droga, para prática de atos libidinosos por menores, como mictório público, enfim.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

O depósito judicial fica acessível pela área externa do prédio, não murada, facilitando a violação do espaço com possibilidade de retirada dos bens sob a guarda da Justiça.

Não há grades nas portas e janelas do prédio e nos espaços reservados para a colocação de aparelhos de ar condicionado.

Pelo mesmo motivo, não há como guardar o veículo do Tribunal utilizado pela Vara para cumprimento dos mandados, pois o estacionamento fica aberto, com livre acesso ao público, como também, possibilita que qualquer cidadão estacione o seu veículo no espaço reservado à Vara. Corre-se o risco do veículo do Tribunal ser objeto de furto ou ser danificado por malfeitores.

A situação é preocupante tanto pela questão da integridade física do prédio, funcionários e juizes, bem como por criar conflito desnecessário com a comunidade pela necessidade de proibição de algumas das práticas aqui citadas.

Quanto a este ponto, determinou a Desembargadora Corregedora que a Secretaria da Corregedoria expeça ofício ao Diretor Geral no sentido de envidar esforços para a obtenção de recursos que visem à construção de muro circundando toda a propriedade pertencente à Vara de Pedreiras, objetivando, desta forma, impedir a ação de vândalos e a depredação do patrimônio público bem como a ação de malfeitores que podem facilmente arrombar as dependências da referida Vara e dela retirar equipamentos e móveis de valor considerável. A construção do muro também evitará, no futuro, problemas relativos a manutenção da posse da propriedade, pois atualmente a comunidade está sendo induzida a entender que a área pavimentada corresponde a uma via pública e a área restante, gramada, caracterize-se como praça pública. Frise-se que a área não construída corresponde aproximadamente a 50% da área total do terreno, significando este percentual uma possibilidade de perda considerável, caso a área seja objeto da ação de posseiros. Relembre-se, ainda, que a ação para a retirada de populares que resolvam se estabelecer na área não demarcada e não protegida por muro resultará em animosidades quanto à comunidade, que tão bem nos acolheu no início, e possivelmente poderá gerar confrontos físicos entre agentes públicos e populares, inviabilizando a ordem e a paz social, que são fins desta Justiça Obreira.

Foi observado, também, diversas infiltrações nas paredes do prédio da Vara. A Diretora de Secretaria informou que existe um relatório do Serviço de Engenharia, de 25/02/2008, no qual são feitas recomendações quanto ao telhado, dizendo *ipsis litteris* que "deverá ser refeita com devidas técnicas construtivas, bem como elevar a altura da calha para 30 cm" e, mais, que "toda a impermeabilização está em desacordo com as boas técnicas construtivas (...) deverá ser toda substituída".

A empresa contratada fez a medição e o Setor de Engenharia orientou a Vara que era preciso fazer a solicitação de 06 (seis) te-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

lhas, porém não havia no comércio local, motivo pelo qual foi solicitado ao Tribunal que fornecesse as telhas.

A Diretora de Secretaria informou à Corregedoria que por ocasião das chuvas torrenciais que assolaram este município e causaram estado de calamidade conhecido nacionalmente, foram observados danos ao patrimônio público desta Vara, tendo em vista que as inúmeras goteiras provocaram alagamento de cômodos, atingiram a estrutura dos armários, provocaram umidade nas salas, com aparecimento de pontos de mofo e desabamento do reboco e pintura das paredes, bem como umedeceram os processos, favorecendo a instalação de ácaros, colocando, inclusive, em risco os equipamentos (computadores, telefones, impressoras etc), pois as instalações elétricas foram afetadas com a torrente de água acumulada na laje e despencada em jorros pelos bocais das luminárias.

De tudo isto, a juíza titular e a diretora desta Vara deram ciência ao TRT 16ª Região, demonstrando, desta forma, elevado zelo pelo patrimônio público e encontram-se no aguardo das providências cabíveis.

A Desembargadora Corregedora observou que o laudo de vistoria elaborado pelo setor de engenharia do Tribunal, elaborado no prazo de garantia da obra, legitima esta instituição a cobrar da construtora a solução definitiva do problema com recursos desta última, tendo em vista que este aspecto específico da obra já havia recebido parecer desfavorável do setor de engenharia do TRT 16ª Região.

Determinou que encaminhe-se ofício ao diretor geral para que reveja as medidas a serem adotadas quanto a responsabilização da construtora no tocante ao telhado, bem como no item referente à impermeabilização e disposição das calhas. Tais medidas deverão ser tomadas com brevidade pois, a região encontra-se no período não chuvoso, ideal para realização de atividades relativas a construção civil e, desta forma, se evitará que o próximo inverno reproduza e agrave a situação anteriormente descrita.

11.2. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Pedreiras/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Esse sistema não está sendo utilizado plenamente pela Vara devido à lentidão da internet local, informando a Diretora de Secretaria que o Setor de Informática já foi acionado no intuito de solucionar a dificuldade.

b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, também, que o programa de cálculo único é utilizado por esta Unidade Judiciária, sem prejuízo daquele sistema oferecido pelo Regional. Constatou-se, da análise de processos, que, em alguns não foram prolatadas sentenças líquidas.

A Corregedora recomenda à juíza titular que, sempre que possível, profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema está em pleno funcionamento na Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.

d) e-DOC - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via internet. O sistema é amplamente utilizado na Vara do Trabalho.

11.3. Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

A Diretora de Secretaria informou previamente à Corregedoria que o Sistema é lento e comumente apresenta problemas no momento da digitalização dos documentos. Sugeriu, também, que fosse feito um acompanhamento sistemático dos Sistemas e manutenção dos equipamentos de informática pelo setor competente.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, não havendo a Corregedora detectado qualquer irregularidade. Entretanto, considerando que as informações processuais lançadas no SAPT1 são disponibilizadas na página do Tribunal, na 'internet', a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que seja observado o seguinte:

a) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

b) utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;

c) todos os registros processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS;

d) a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretora de Secretaria.

e) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;

f) extraia do SAPT1 relatórios mensais, através da ferramenta-Relatório Analítico-Diversos, "Situação Processual-Último Andamento" para que tenha controle efetivo dos prazos de cumprimento dos atos processuais.

Nesse contexto, a Desembargadora Corregedora reitera a extrema importância da correta alimentação do SAPT1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara e retratação do andamento dos processos e fonte de onde os jurisdicionados e a Corregedoria colhem informações acerca do andamento dos processos.

11.4. Convênios

A Diretora de Secretaria, por intermédio do Memo nº 74/2009 informou à Corregedoria que todos os convênios são utilizados sem qualquer problema.

11.5. Da Conciliação.

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2009** e nos seis meses deste ano, observou-se que:

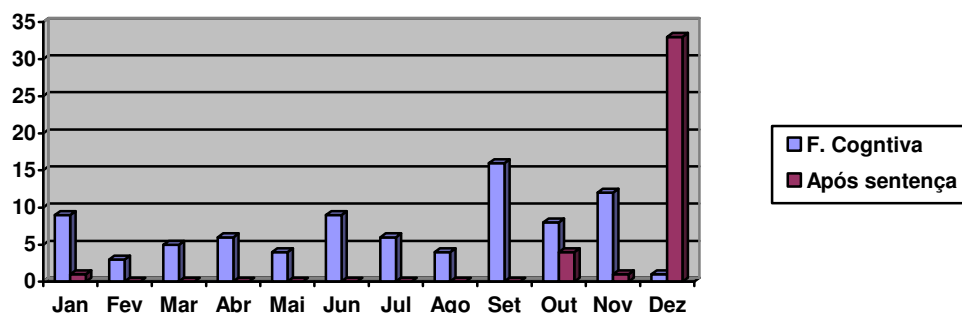
a) Em 2008 foram conciliados 122 processos. Destes, **83** em fase de conhecimento, sendo: 09 no mês de janeiro; 03 em fevereiro; 05 em março; 06 em abril; 04 em maio; 09 em junho; 06 em julho; 04 em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

agosto; 16 em setembro; 08 em outubro; 12 em novembro e 01 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve **39** conciliações: 01 em janeiro, 04 em outubro, 01 em novembro e 33 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) em 2009 foram conciliados 33 processos. Destes, **26** em fase de conhecimento, sendo: 02 no mês de janeiro; 04 em fevereiro; 06 em março; 03 em abril e 11 em junho. Nos processos já sentenciados foram registradas apenas **07** conciliações, 02 em março, 03 em maio e 02 em junho.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas 40 audiências, havendo êxito em 33 delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 138.915,25**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$ 3.002,91** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento. Considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou **338** processos em fase de conhecimento, e houve **83** conciliações nessa fase, o **índice de conciliação** na Vara do Trabalho em 2008, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi de **24,55%**. Em 2009, foram solucionados até o mês de junho **200** processos, dos quais 13%, ou seja, **26** processos, por meio de acordo.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve **39** conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas **206** execuções, o índice de conciliação apurado foi de 1,07%. Em 2009, até junho, foram solucionadas **108** execuções, das quais, 3,5% (7 execuções) através de acordo.

A Desembargadora Corregedora ressalta o esforço empreendido pela Vara na busca da elevação dos índices de conciliação, no entanto observou que a meta de 10% não foi ainda alcançada pela Vara, em 2008, em relação às conciliações nos processos em fase de execução. Neste sentido o desempenho da Vara do Trabalho precisa melhorar.

12. OUVIDORIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

A Ouvidoria informou a existência de 04 (quatro) manifestações relativas aos processos em tramitação na Vara do Trabalho de Pedreiras, conforme descritos em Anexo **III** desta ata, os quais foram devidamente analisados pela equipe correicional.

13. FALE-CORREGEDORIA

Não houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA com relação à Vara do Trabalho de Pedreiras/MA.

14. ATIVIDADES EXTERNAS

A Diretora de Secretaria informou, por meio do Memo 74/2009, que a juíza titular, Exma. Sra. Maria da Conceição Meirelles Mendes realizou palestras no Curso de Formação dos Juízes do Trabalho patrocinado pelo Tribunal.

15. SUGESTÕES

a) A Vara do Trabalho sugeriu, por meio do Memo 74/2009 enviado à Secretaria da Corregedora, que fosse feito um acompanhamento sistemático dos Sistemas e manutenção dos equipamentos de informática pelo setor competente, bem como que fosse criado um sistema de registro de ocorrências como forma de controle do atendimento do Serviço de Informática a partir da solicitação até a resolução do problema;

b) Sugeriu, também, ante o alto custo de deslocamento dos servidores das Varas do interior do Estado, que seja feita uma descentralização das atividades de capacitação/qualificação de servidores, que ocorrem ordinariamente na Capital.

c) Durante os trabalhos correicionais, a Diretora de Secretaria, em nome da equipe da Vara, solicitou a intervenção desta Corredoria no sentido de que fosse realizada articulação com o Banco do Brasil a fim de capacitar os seus funcionários para o relacionamento com a Justiça, pois, muitas vezes, desconhecem os procedimentos aqui adotados, especialmente em relação à penhora *on line* e o fundo de participação dos municípios.

16. VISITAS

Durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora recebeu a visita da Sra. Josefa pereira de Andrade dos Santos, reclamante nos autos da RT n° 898/2006 e dos representantes do espólio da Sra. Filomena Vale Muniz, processo n° 1901/2006, com o objetivo de obter informações sobre a tramitação dos referidos processos.

Ambos os processos foram analisados pela equipe correicional e, após verificada a regular tramitação dos feitos, foram repassadas as solicitantes as devidas informações.

No caso da Sra. Josefa Pereira de Andrade dos Santos, o problema que se apresentava dizia respeito a formalização para obtenção do seguro desemprego junto a agência da SRTE local, que estava impedida de finalizar o procedimento tendo em vista que a assinatura da reclamante, nas guias, deveria ser efetuada em Bacabal. Após



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

contatos com a Ouvidoria do TRT 16ª Região e com o auxílio da Diretora da VT de Pedreiras a Corregedoria deu encaminhamento positivo ao problema, pois a SRTE autorizou o envio, via SEDEX, da agência de Bacabal para a agência de Pedreiras, o que evitará que a reclamante, hipossuficiente, efetue deslocamentos que comprometam a sua sobrevivência.

Com relação ao processo do espólio da Sra. Filomena Vale Muniz, a família apenas desejava compreender o andamento do feito e demonstrou plena satisfação com o trabalho realizado pela Vara de Pedreiras.

Registra-se, nos dois casos, a ajuda solícita e atenciosa da diretora de Secretaria, Sra. Yona Grace Sousa Barbosa, colaborando com a equipe da Corregedoria e demonstrando total comprometimento com o trabalho e a formação da boa imagem desta Justiça Obreira.

17. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa, além daquelas contidas no corpo da ata, as seguintes recomendações:

17.1. À Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pedreiras:

- a) adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento;**
- b) priorize os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;**
- c) que utilize, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.**
- d) que reveja suas pautas, reorganizando-as de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo, observando, nesse propósito, o disposto na recomendação nº 03/2008 desta Corregedoria.**
- e) que adote as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.**
- f) que, sempre que possível, profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

17.2 À Secretaria, que:

- a) acompanhe, com presteza, o decurso dos prazos, certificando-os, incontinenti;**
- b) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de se renovarem as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;**
- c) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional;**
- d) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;**
- e) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado, tão-somente, na ausência de código específico ao andamento processual;**
- f) observe o prazo de que trata o art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, quanto à expedição de precatório, evitando demora no cumprimento dos despachos, para que a perda dos prazos implique no atraso da entrega da prestação jurisdicional;**
- g) ao proceder a juntada dos documentos trazidos pela parte, em audiência, observe o disposto no art. 25 do PGC;**
- h) evite irregularidades em procedimentos corriqueiros, tais como os observados no item 4.2 desta Ata, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual;**

18. DETERMINAÇÕES

18.1 Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações, além daquelas contidas no corpo da ata:

À Secretaria da Corregedoria que:

- a) Encaminhe expediente ao Setor de Informática para que nos mantenha informado sobre as providências tomadas em relação ao Sistema de Carta Precatória Eletrônica para que seja restabelecida a utilização plena pela Vara.**
- b) Encaminhe ofício à Presidência solicitando que determine ao setor competente a elaboração de um planejamento voltado para a sincronização das atividades dos setores do Tribunal, otimizando a comunicação interna, a fim de que possa ser aproveitada não somente a vinda da equipe correicional às Varas jurisdicionadas, mas qualquer outro deslocamento de equipes especializadas, para a solução concomitante de outros problemas pendentes, bem como o envio de material ou equipamentos que estejam aguardando somente a oportunidade de transporte;**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

c) Encaminhe ofício à Presidência solicitando que determine ao setor competente a elaboração de planejamento que vise atender a sugestão da Vara constante no item 15, "b", desta Ata, em relação à descentralização da capacitação de servidores, ressaltando que é extremamente benéfico para a própria instituição, tendo em vista que evita despesas desnecessárias, estimula o aprimoramento profissional, possibilita a progressão funcional e descentraliza o processo administrativo;

d) Encaminhe ofício à Superintendência do Banco do Brasil para que proceda a efetiva orientação dos seus funcionários, visando um melhor relacionamento com a Justiça Trabalhista, nos colocando à disposição para o esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra medida que possa ajudar na melhoria deste relacionamento, evitando-se, assim situações delicadas e perigosas aos funcionários da instituição financeira que, por não saberem interpretar os comandos judiciais, podem incorrer em crime de desobediência. As situações mais preocupantes estão relacionados com as penhoras on line e com a penhora e seqüestro do fundo de participação dos municípios;

e) Encaminhe expediente ao setor competente a fim de que sejam feitos os registros dos elogios consignados nesta ata, a juíza titular, a diretora de secretaria e demais servidores citados nesta ata, nos assentamentos funcionais respectivos;

f) Observe as determinações contidas no item 11.1. desta Ata.

À Secretaria da Vara de Pedreiras:

a) sob a orientação da Juíza Titular, organizem a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara;

b) que as petições pendentes sejam juntadas em no máximo 10 (dez) dias, devendo tais documentos, doravante, serem juntados aos autos respectivos, o mais breve possível, como forma de evitar congestionamentos e atrasos irremediáveis na tramitação processual;

c) que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cobrança dos autos, observando para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, ou corrija, no sistema, os registros pendentes de baixa;

d) quando da remessa de autos ao arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

e) quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, que proceda ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2ª Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobretudo a instituição,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;

f) a Diretora de Secretaria orientar os demais servidores a utilizarem carimbos personalizados para sua identificação nos atos processuais praticados;

g) que a Diretora de Secretaria acompanhe com rigor, para fins de constar no desempenho funcional, a omissão nos casos de identificação do servidor, inutilização de espaços em branco e discriminação de documentos juntados;

h) que a Diretora de Secretaria permaneça vigilante no sentido de que seja obedecido ao contido no art. 74, § 3º, do Provimento Geral Consolidado, no que diz respeito a lavratura de certidões por parte dos estagiários;

i) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;

j) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados, ressaltando que, apesar das recomendações e determinações, está ciente das dificuldades enfrentadas atualmente por todas as Varas jurisdicionadas em face da desproporção entre o número de servidores e a demanda de trabalho. Entretanto, acredita que a situação será amenizada quando da nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado recentemente.

Registra-se, por oportuno, que a Correição Ordinária Anual da Vara de Pedreiras foi estendida, até as 13 horas do dia 28 de agosto de 2009, em virtude da lentidão do Sistema para extração dos dados necessários à confecção da Ata e conclusão dos trabalhos.

Por fim, a Desembargadora Corregedora incita todos a continuarem buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via ofício, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

20. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, fazendo-o na pessoa da Diretora de Secretaria Senhora Yona Grace Sousa Barbosa. No dia 28 de agosto de 2009, às



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

13h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Célia Cristina Nunes Muniz, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara e pela Senhora Diretora de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

YONA GRACE SOUSA BARBOSA

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ANEXO I - PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO:

1021/2006	1374/2006	6/2009	1867/2006
157/2008	185/2009	268/2009	524/2009
202/2009	184/2009	1104/2006	1950/2006
284/2007	267/2007	262/2007	251/2007
2149/2006	710/2006	166/2009	12/2007
225/2008	362/2008	320/2008	311/2008
160/2008	94/2008	593/2007	560/2007
460/2007	190/2007	133/2007	503/2007
456/2009	573/2009	60/2008	508/2009
12/2009	362/2006	1771/2006	1255/2006
47/2008	235/2007	361/2008	40/2008
561/2007	316/2007	315/2007	205/2007
719/2007	374/2006	192/2009	857/2006
262/2008	406/2006	927/2006	456/2006
1901/2006	104/2008	25/2006	108/2008
410/2009	541/2007	755/2006	418/2009
429/2009			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ANEXO II - DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 166-2009-021-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se nestes autos a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 188, datado de 19/05/2009, não foi integralmente cumprido até presente data e, apesar da reiteração de fl. 191, ainda se encontram pendentes de cumprimento os itens 4 e 5 do aludido despacho.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências imediatas, no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 157-2008-021-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se nestes autos a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, tendo em vista que o despacho de fl. 70, datado de 20/07/2009, não foi cumprido até presente data.

Assim, determina-se à Secretaria que adote providências imediatas, no sentido de velar para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 268-2009-021-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Constatou-se nestes autos que há erro na numeração do processo a partir das folhas posteriores à de nº 14.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de considerável atraso na tramitação processual, eis que foi proferida a decisão de fls. 21/22, em 22/07/2009, entretanto, sobre a mesma o reclamante não foi intimado até a presente data.

Assim, determina-se à Secretaria que providencie a remuneração dos autos, bem como observe para que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 456-2009-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a ata de audiência de fl. 20 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que o presente feito encontra-se submetido ao rito sumaríssimo, no entanto, conforme a ata de fl. 20, a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 04.08.2009, foi adiada para o dia 23.09.2009, prazo este superior a trinta dias, em desconformidade com o disposto no art. 852-H, § 7º, da CLT.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, bem como recomenda aos magistrados que observem os prazos legais, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 503-2007-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as atas de audiência de fls. 23/24 e 52 não foram precedidas dos respectivos termos de jun-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

tada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que a reclamante informou o seu novo endereço à fl. 113, no entanto, a Secretaria não providenciou às respectivas alterações na capa dos autos, deixando de observar o art. 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, por fim, que a audiência de conciliação do dia 06.08.2009 foi remarcada para o dia 24.09.2009, sendo que até a presente data não foi expedida notificação à reclamada, conforme determinado na ata de fl. 156.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 508-2009-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a presente reclamatória foi ajuizada no dia 09.07.2009 (fl. 02), sob o rito sumaríssimo, no entanto, a audiência inaugural somente foi designada para o dia 06.08.2009, ultrapassando o prazo de quinze dias estipulado pelo art. 852-B, III, da CLT.

Verificou-se, também, que a ata de audiência de fl. 08 não foi precedida do respectivo termo de juntada, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, por fim, que os versos das fls. 02, 03, 04 e 06 estão sem a inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 362-2008-021-16-00-0
DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os Mandados de fls. 21 e 28 não foram precedidos dos respectivos carimbos de juntada, contrariando o disposto no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que, apesar de já ter decorrido o prazo legal para o reclamado apresentar Embargos à Execução, até a presente data a Secretaria não emitiu certidão nesse sentido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de juntada, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 160-2008-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a ata de audiência de fls. 09/10 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que os versos das fls. 22 e 23 estão sem a inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que o Mandado de fl. 56 não foi precedido do respectivo carimbo de juntada, contrariando o disposto no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Apurou-se, por fim, que, apesar de já ter decorrido o prazo legal para o reclamado apresentar Embargos à Execução de que trata o Mandado de fl. 56, até a presente data a Secretaria não emitiu certidão nesse sentido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, no-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

tadamente no que diz respeito aos procedimentos de juntada e inutilização de espaços em branco, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 190-2007-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 26 encontra-se assinada por estagiário, contrariando a disposição contida no art. 74, § 3º, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que a ata de audiência de fls. 27/28 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que o Mandado de fl. 115 não foi precedido do respectivo carimbo de juntada, contrariando o disposto no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Apurou-se, por fim, que o arquivamento do feito encontra-se na dependência da comprovação de recebimento do crédito principal (fl. 123) e dos honorários advocatícios (fl.124), eis que os comprovantes de recolhimento previdenciário já se encontram anexados às fls. 126/127 dos autos.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de juntada e assinatura dos atos processuais, bem como notifique o reclamante e seu patrono para que informar se receberam os seus créditos, providenciando-se, em seguida, se for o caso, a remessa dos autos ao arquivo.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1901-2006-021-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Este processo veio para exame em virtude de manifestação formulada junto à Corregedoria do TRT da 16ª Região, em que a reclamante requereu informação sobre o andamento do feito.

Compulsando os autos, observa-se que a tramitação processual vem se realizando de forma regular, já tendo sido inclusive proferida sentença de mérito às fls. 16/20, a qual transitou em julgado no dia 31.03.2008 (fl. 117). Verifica-se, ademais, que atualmente o feito encontra-se na fase de execução, aguardando o retorno da Juíza Titular (em gozo de férias), a fim de realizar a tentativa de penhora "on line", conforme previsto no item "3" do despacho de fl. 155.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que, tão logo a juíza retorne das férias, sejam-lhe os autos imediatamente conclusos para o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 155, especialmente no que diz respeito à tentativa de penhora "on line" nas contas da executada.

Pedreiras (MA), 25 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 560-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as atas de audiência de fls. 14 e 29 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, o mesmo ocorrendo em relação ao mandado de fl. 66, contrariando o disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que, apesar de já ter decorrido o prazo legal para o reclamado apresentar Embargos à Execução, até a presente data a Secretaria não emitiu certidão nesse sentido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de juntada, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Processo nº 133-2007-021-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as folhas posteriores à de nº 173 não se encontram numeradas, contrariando a disposição contida no art. 22, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que o mandado de fl. 175 não foi precedido do respectivo termo de juntada, tal qual determina o artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que, apesar de já ter decorrido o prazo legal para o reclamado apresentar Embargos à Execução, até a presente data a Secretaria não emitiu certidão nesse sentido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de numeração de folhas e juntada, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 593-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a ata de audiência de fl. 29 não foi precedida do respectivo termo de juntada, o mesmo ocorrendo em relação ao mandado de fl. 69, contrariando o disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que, apesar de já ter decorrido o prazo legal para o reclamado apresentar Embargos à Execução, até a presente data a Secretaria não emitiu certidão nesse sentido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de numeração de folhas e juntada, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1950-2006-021-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que os versos das fls. 291/336 estão sem a inutilização dos espaços em branco, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que, através do despacho de fl. 378, foi determinada a notificação da reclamada para o recebimento do saldo remanescente de que trata o alvará nº 156/08 (fl. 380), pagamento este que, de acordo com o ofício de fl. 383, não foi possível diante da inexistência de saldo na conta bancária.

Diante de tais constatações, esta Corregedoria determina que sejam adotadas as seguintes providências por parte da Secretaria:

1. observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de numeração de folhas;

2. certifique sobre a veracidade da informação contida no ofício de fl. 383, fazendo-se, em seguida, os autos conclusos ao juiz para que delibere acerca da liberação de eventuais valores em prol da reclamada.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 524-2009-016-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que o despacho de fl. 28 encontra-se pendente de cumprimento desde 23.07.2009, portanto, há mais de um mês, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Determina-se a tomada de providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 284-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que, em que pese o despacho de fl. 87, determinando a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, não foi procedida a reatuação do processo, tal qual determina o artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, ainda, que o despacho de fl. 104 encontra-se pendente de cumprimento desde 24.06.2009, portanto, há mais de dois meses, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Determina-se a tomada de providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1867-2006-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o despacho de fl. 216, datado de 08.07.2009, encontra-se pendente de cumprimento até a presente data, ou seja, há mais de um mês, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Determina-se a tomada de providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Desembargadora Corregedora

Processo nº 251-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o termo de vista de fl. 123 não se encontra devidamente preenchido, no que diz respeito à identificação do funcionário e a data de devolução dos autos, contrariando a disposição contida no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda que o despacho de fl. 142, datado de 25/06/2009, não foi cumprido até presente data, ocasionando um atraso de mais de dois meses na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito à identificação dos atos processuais, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 184-2009-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o processo já atingiu 200 páginas e a Secretaria não procedeu à abertura de novo volume, conforme determina o artigo 37 do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que o despacho de fl. 205, datado de 27/07/2009, não foi cumprido até presente data, ocasionando um atraso de quase um mês na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito ao encerramento e abertura e encerramento de volumes processuais, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1104-2006-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o presente processo já foi devidamente liquidado, tendo em vista que já houve o pagamento do crédito exequendo (fl.176), bem como já foram recolhidos os encargos fiscais (fl. 173) e previdenciários (fls. 177/178), estando pendente de cumprimento o item "2" do despacho de fl. 179, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVI-II, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.
Pedreiras (MA), 26 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 406-2006-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as folhas posteriores à de nº 109 não se encontram numeradas, contrariando a disposição contida no art. 22, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de numeração de folhas, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 27 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 719-2006-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que as partes entabularam acordo à fl. 158, pelo qual foi dada quitação aos créditos do reclaman-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

te, persistindo a execução apenas em relação a custas e contribuição previdenciária.

Verifica-se, ainda, que, em que pese o despacho de fl. 179, faz-se necessário que se dê ciência à União/INSS sobre a penhora de fls. 94/115.

Esta Corregedoria recomenda que os autos sejam conclusos para deliberação da Juíza sobre a conveniência de informar a União/INSS da existência de bens penhorados, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 27 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 822-2006-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que, apesar de ter sido deferido à reclamante o benefício de preferência na tramitação processual (fl. 138), tal circunstância não foi registrada na capa dos autos, conforme preceitua o art. 18, §4º, I, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos registros pertinentes à tramitação preferencial, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 27 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 857-2006-021-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que os espaços em branco constantes dos versos das fls. 135/137 não foram devidamente inutilizados, contrariando o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Verificou-se, ainda, que até a presente data o Setor de Precatório do TRT 16ª Região não respondeu às informações solicitadas através do ofício de fl. 141, datado de 20.09.2006 e, apesar disso, a Secretaria da Vara não providenciou a reiteração do referido expediente, acarretando considerável atraso na tramitação processual.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que observe as diretrizes do Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito à inutilização de espaços em branco, bem como adote as providências necessárias ao regular andamento do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 27 agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 202-2009-021-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa do processo, bem como as notificações de fls. 14/15, encontram-se apócrifas, pelo que determino à Secretaria que sane tais irregularidades.

Constata-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada da Ata de Audiência de fl. 18, pelo que determino à Secretaria que providencie a referida juntada, em observância ao art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Observa-se, também, erro na numeração dos autos a partir da fl. 16, exclusive, pelo que determino à Secretaria que proceda à renumeração dos autos, em observância ao art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ademais, que o despacho de fl. 46, datado de 27/07/2009, não foi cumprido até a presente data, acarretando um atraso de quase um mês na tramitação processual.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 316-2007-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa, pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.

Constata-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere dos mandados de fls. 53 e 73, em descompasso com o disposto no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se atraso considerável na tramitação processual, eis que a notificação de fl.93 foi expedida em 06/07/2009 e até a presente data a Secretaria não diligenciou na busca de resposta acerca do cumprimento da providência nela determinada.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 374-2006-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que consta no SAPT-1 informação diversa da fase em que o feito realmente se encontra, restando evidenciado que o sistema não está sendo alimentado de forma correta, razão pela qual recomenda-se aos servidores que zelem para que tais fatos não ocorram, de modo a evitar dificuldades na localização do processo.

Constata-se, ainda, que na notificação de fl. 20 não consta assinatura do servidor que a expediu, em desconformidade com o art. 74, § 1º, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, também, que a certidão de autuação constante na capa dos autos, bem como a notificação de fl. 19,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

encontram-se apócrifas, pelo que determino à Secretaria que sane tais irregularidades.

Ademais, observa-se que a Ata de Audiência de fl. 22 e a sentença (fls. 26/31) não foram precedidas dos respectivos carimbos de juntada, consoante determina o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 361-2008-021-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa do processo, bem como as notificações de fls. 22/23, encontram-se apócrifas, pelo que determino à Secretaria que sane tais irregularidades.

Constata-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada da Ata de Audiência de fl. 25, contrariando a determinação contida no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, também, que não há identificação do nome do advogado da parte reclamada na capa dos autos, cujos dados encontram-se registrados na procuração de fl.30, razão pela qual determino à Secretaria que observe o disposto no art.24, § único do PGC n.º 001/2009.

Outrossim, observa-se, que os espaços em branco constantes no verso das fls. 02 a 06 e 09 a 23 não foram inutilizados, conforme determina o art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Desembargadora Corregedora

Processo nº 262-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa, pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.

Constata-se, ainda, que a Ata de Audiência de fl. 13, bem como os mandados de fls. 44 e 54 não foram precedidos dos respectivos carimbos de juntada, contrariando a determinação contida no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, também, que os dados pertinentes ao advogado da reclamada, constantes da procuração de fl. 30, não foram devidamente registrados na capa dos autos, restando não observada a disposição contida no art. 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Infere-se, por fim, que o despacho de fl. 67, datado de 24/06/2009, não foi cumprido até a presente data, acarretando um atraso de mais de dois meses na tramitação processual.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Corregedora

Processo nº 315-2007-021-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa, pelo que determino à Secretaria que sane tais irregularidades.

Constata-se, ainda, ausência do carimbo de junta da Ata de Audiência (fl. 07), bem como do mandado de fls. 42 e 47, restando descumprido o disposto no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação processual, eis que a notificação de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

fl.74 foi expedida em 06/07/2009 e até a presente data não houve certificação acerca do decurso do prazo para a devolução do AR.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 192-2009-021-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a notificação de fl. 11 encontra-se apócrifa, pelo que determino à Secretaria que observe as disposições contidas no PGC n.º 001/2009, no que diz respeito à identificação dos atos processuais.

Observa-se, ainda, que não consta assinatura do servidor que expediu a notificação de fl. 12, devendo a Secretaria, doravante, observar o § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada das Atas de Audiência (fl. 13 e 44), restando não observado o disposto no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, também, que não constam na capa dos autos os dados alusivos ao advogado do reclamado, constantes da procuração de fl. 18, em desconformidade com o art. 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, observa-se que o despacho de fl. 54, datado de 16.06.2009, não foi integralmente cumprido até a presente data, acarretando um atraso de mais de dois meses na tramitação processual.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 225-2008-021-16-00-5



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência de assinatura do servidor na certidão de autuação constante na capa dos autos, em desconformidade com o disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Observa-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada nas Atas de Audiência de fls. 16 e 28, restando não observado o disposto no art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Assim, determino à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que concerne à identificação dos atos processuais e às juntadas de documentos, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 12-2007-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o despacho de fl. 62, datado de 02/07/2009, não foi cumprido até a presente data, acarretando um atraso de mais de um mês na tramitação processual.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 755-2006-021-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 185-2009-021-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, atraso no cumprimento do despacho de fl.193.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 573-2009-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a petição inicial foi protocolada em 12/08/2009 e a audiência inaugural designada para o dia 29/09/2009, ou seja, mais de 45 dias após o ajuizamento da ação.

Esta Corregedoria determina à Secretaria que observe o prazo previsto no artigo 852-B, III, da CLT e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Processo nº 60-2008-021-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a juntada da ata de audiência de fl. 07 e dos mandados de fls. 27, 30 e 37 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1021-2006-021-16-01-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que há mais de 1 ano foi determinada a notificação do Município de Igarapé Grande para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante não tendo a Secretaria da Vara, até a presente data, cumprido a referida determinação.

Observou-se, também, que o autor informou, por meio da petição de fls. 181/183 (Precatório), que é maior de 60 anos e que, portanto, seu processo tem prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1.211-A, do CPC. No entanto, a Secretaria não registrou tal informação na capa dos autos principais e do Agravo de Instrumento, conforme determina o artigo 18, §4º do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Processo nº 311-2008-021-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que as juntadas da ata de audiência de fl. 06 e dos mandados de fls. 22 e 34 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, constatou-se que o mandado de fl. 33 foi digitado em 17/04/2009 e distribuído apenas em 08/06/2009.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 320-2008-021-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que as juntadas das atas de audiência de fls. 10 e 76, do mandado de fl. 100 e do AR correspondente à notificação de fl. 83 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 429-2009-021-16-00-7



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que a procuração de fl. 04 não foi assinada pelo representante legal da empresa, devendo a consignante ser intimada para regularizar a habilitação de seu advogado, sob pena dos atos por ele praticados serem considerados inexistentes.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 418-2009-021-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a juntada da ata de audiência de fls. 09/10 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 262-2008-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que as juntadas das atas de audiência de fls. 23 e 40/41 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a Secretaria da Vara não procedeu ao registro na capa dos autos dos advogados habilitados à fl. 38, na forma determinada no artigo 24, do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, constatou-se que a Procuradoria Geral Federal não foi notificada para manifestação acerca dos cálculos previdenciários, mas apenas para ciência do acordo firmado entre as partes (ofício de fl. 47.)

Desta forma, esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, bem como intime a Procuradoria Geral Federal para informar se os recolhimentos comprovados às fls. 69/71, satisfazem o crédito previdenciário antes do arquivamento dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 108-2008-021-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a juntada da ata de audiência de fls. 19/22 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, que a certidão de fl. 102 encontra-se apócrifa e foi redigida por uma estagiária da Vara, contrariando o disposto no artigo 74 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 460-2007-021-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as certidões de fls. 16, 22 e 58 foram redigidas por estagiários da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que as juntadas das atas de audiência de fls. 17 e 19/20 e do mandado de fl. 60 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº410-2009-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observou-se que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que a juntada do mandado de fl. 173 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, que não há identificação do servidor que expediu a notificação de fl. 194.

Observou-se, também, que o despacho de fl. 202, datado de fl. 27/05/2009, ainda encontra-se pendente de julgamento.

Por fim, verificou-se que o processo já possui mais de 200 páginas e a Secretaria ainda não procedeu à abertura do segundo volume, contrariando o disposto no artigo 37 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº541-2007-021-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 21 foi redigida pelo estagiário da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que as juntadas da ata de fls. 22/23 e do mandado de fl. 70 não foram precedidas do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que já houve manifestação da Procuradoria Geral Federal (fl. 67) acerca dos cálculos de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

fls. 61/65, motivo pelo qual é desnecessária a intimação do referido órgão acerca do acordo homologado.

Constatou-se, igualmente, que não foram juntados aos autos os ARs correspondentes aos ofícios de fls. 79/80, datados de janeiro de 2009.

Por fim, verificou-se que não há determinação de recolhimento de custas processuais e/ou encargos previdenciários nos alvarás de fls. 77 e 78 que foram entregues às partes em dezembro de 2008, motivo pelo qual não há necessidade de aguardar comprovantes bancários.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e não havendo mais nenhuma pendência, archive os presentes autos.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº25-2006-021-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 88 foi redigida pelo estagiário da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que o processo já possui mais de 200 páginas e a Secretaria ainda não procedeu à abertura do segundo volume, conforme disposto no artigo 37, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria recomenda à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e responda com URGÊNCIA o ofício de fl. 229, a fim de que o valor boqueado em duplicidade na conta da reclamada, via BacenJud, seja liberado imediatamente.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº267-2007-021-16-00-50

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que as certidões de fls. 10, 15 e 39 foram redigidas pelos estagiários da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verificou-se, também, que as juntadas da ata de fls. 11/12 e dos mandados de fls. 86, 90 e 93 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a petição de fls. 106/107 foram juntadas equivocadamente aos presentes autos, devendo a Secretaria da Vara desentranhá-la e juntá-la ao processo correspondente.

Tendo em vista que a presente execução está sendo direcionada aos bens do titular da empresa, deve a Secretaria reautuar os autos, fazendo constar o seu nome dos registros informatizados e da capa dos autos.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 006-2009-021-16-01-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 36 foi redigida pelo estagiário da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2149-2006-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a certidão de fl. 13 foi redigida pelo estagiário da Vara, contrariando o disposto no artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que a juntada da ata de fls. 14/16 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Tendo em vista que a presente execução está sendo direcionada aos bens do titular da empresa, deve a Secretaria reautuar os autos, fazendo constar o seu nome dos registros informatizados e da capa dos autos.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 104-2008-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que a petição de fl. 292 não foi apreciada pelo(a) Juiz(a) da Vara, devendo a referida omissão ser sanada antes da remessa dos autos ao arquivo.

Recomenda-se, ainda, ao(à) Juiz(a) da Vara que intime Procuradoria Geral Federal a fim de verificar se a reclamada ainda tem direito à isenção das contribuições sociais previstas nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.212/93, vez que a concessão de referido benefício é revista periodicamente e pode ser cancelada a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, §4º, da Lei n.º 8.212/93.

Pedreiras (MA), 25 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1374-2006-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se a certificação de atos processuais por estagiário às fls. 96, 103, 137 e 179, contrariando o disposto no § 3.º, do artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que os ARs de fls. 177 e 178 não foram juntados na forma prevista no artigo 29, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, um atraso no cumprimento do despacho de fl. 175.

Por fim, verificou-se, que várias páginas não tiveram seus versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeri-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

dade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras (MA), 27 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 205-2007-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se a certificação de atos processuais por estagiário à fl. 106, contrariando o disposto no § 3.º, do artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que a juntada da Carta Precatória Executória de fls. 122/137 não foi feita nos termos do parágrafo único do artigo 31, do Provimento geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas.

Pedreiras (MA), 27 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 40-2008-021-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a juntada da ata de audiência de fls. 14/15 não foi precedida da aposição do respectivo termo, conforme determina o parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

Pedreiras (MA), 27 de agosto de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ANEXO III - OUVIDORIA:

PROC. Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO	SITUAÇÃO
1950/2006	Agendar audiência para conciliação	Com despacho correicional	Arquivado
25/2006		Com despacho correicional	Arquivado
104/2008		Com despacho correicional	Arquivado
47/2008		Visto pela Corregedora	Arquivado